

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1979

NÚMERO 233

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.203, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1979

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, às dotações do Orçamento-Programa vigente, créditos suplementares até o limite de Cr\$ 1.130.346.846,00 (um bilhão, cento e trinta milhões, trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos e quarenta e seis cruzeiros), nos termos do artigo 43, § 1.º, II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de dezembro de 1979
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II) Subst.º

MENSAGEM N.º 167-79, VETANDO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI N.º 637-79

São Paulo, 6 de dezembro de 1979.

A-n.º 167-79

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei n.º 637, de 1979, decretado por essa ilustre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 14.957, que me foi remetido, pelas razões a seguir expostas.

A propositura, de minha iniciativa, objetiva autorizar o Poder Executivo a abrir créditos suplementares ao Orçamento-Programa vigente até o limite de Cr\$ 1.130.346.846,00.

Incide o veto sobre o parágrafo único, acrescido, por emenda, ao artigo 1.º do projeto, parágrafo esse que especifica as destinações dos créditos autorizados no «caput», distribuindo-os à Administração Geral do Estado, à Caixa Beneficente da Polícia Militar e à Assembléia Legislativa do Estado.

Desnecessária se me afigura tal detalhamento no texto legal, cuja redação segue a praxe adotada em caso análogo, o da Lei n.º 1.767, de 26 de setembro de 1978, que, igualmente, autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares com o fim de reforçar várias dotações destinadas a atender órgãos e entidades deste Poder, bem como dessa egrégia Assembléia.

Essa consideração justifica o veto parcial que aponho ao Projeto de Lei n.º 637, de 1979, fazendo-o publicar no Diário Oficial, em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado.

Ao restituir a matéria ao reexame dessa Assembléia, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO SALIM MALUF

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Robson Marinho, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

MENSAGEM N.º 168-78, VETANDO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI N.º 504-79

São Paulo, 6 de dezembro de 1979.

A-n.º 168-79

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento dessa ilustre Assembléia, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 34, inciso III, combinado com o artigo 26, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 504, de 1979, aprovado por essa egrégia Casa, conforme Autógrafo n.º 14.937, que recebi, pelo motivo a seguir exposto.

O projeto visa a dar a denominação de «Oswaldo Samuel Massei» à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Tupã, em São Caetano do Sul.

Cabe-me assinalar, contudo, que a referida unidade da rede estadual de ensino já recebeu a mesma denominação pelo Decreto n.º 14.367, de 5 do corrente mês, publicado no Diário Oficial de 6 de dezembro de 1979.

Assim sendo, torna-se dispensável a sanção do aludido projeto de lei, uma vez que por outra via legal foi alcançado o resultado ali objetivado.

Justificado, nestes termos, o veto total ao Projeto de lei n.º 504, de 1979, e fazendo-o publicar no Diário Oficial, em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado, restituo a matéria ao reexame dessa nobre Assembléia.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Robson Marinho, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

MENSAGEM N.º 169-79, VETANDO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI N.º 573-79

São Paulo, 6 de dezembro de 1979.

A-n.º 169-79

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 573, de 1979, decretado conforme Autógrafo n.º 14.924, que recebi, pela razão a seguir exposta.

A propositura objetiva atribuir a denominação de «Promotor Carlos Siqueira Netto» ao Fórum da Comarca de São Sebastião.

Inegáveis os méritos do homenageado, falecido em março do ano em curso, vítima de desastre aeroviário. Formado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, destacou-se, como membro do Ministério Público, alcançando o honroso cargo de Subprocurador da Justiça.

Notabilizou-se ainda, a par das atividades próprias de carreira, como Jurista e Professor Universitário, prestando expressiva contribuição para o aprimoramento das letras jurídicas.

Ocorre, todavia, que a própria Administração resolveu homenagear a memória de tão ilustre cidadão, atribuindo, ao Fórum da Comarca de São Sebastião, seu nome, através do Decreto n.º 14.332, de 30 de novembro de 1979.

Prejudicado, desse modo, o objetivo do projeto, impõe-se vetá-lo, mesmo porque inócua seria a lei em que viesse a se converter.

Exposta, assim, a razão que me leva a impugnar, totalmente, o Projeto de lei n.º 573, de 1979, e fazendo publicar a razão de veto no Diário Oficial, em

VEJA NO DIÁRIO OFICIAL O SEU IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

EDIÇÃO ESPECIAL — 7 CADERNOS — 600 PÁGINAS

A Imprensa Oficial do Estado S/A lançará à venda, no próximo dia 17, edição especial do Diário Oficial do Município contendo as **PLANTAS GENÉRICAS DE VALORES**, da Prefeitura do Município de São Paulo. Um roteiro pelo qual os contribuintes poderão calcular os índices dos impostos predial e territorial.

A venda na IMESP — Rua da Mooca, 1921 e Agência da Rua Maria Antônia, 294 (interior da Junta Comercial)

Preço da edição: Cr\$ 70,00

FAÇA JÁ SUA RESERVA — TIRAGEM LIMITADA

POSTO DE VENDA AVULSA DO DIÁRIO OFICIAL EM SANTOS

Comunicamos que o Diário Oficial do Estado (Executivo, Justiça e Ineditoriais) pode ser adquirido, em Santos, no posto de venda avulsa localizado à Avenida São Francisco, 246 (telefone 33-1687), próximo ao edifício do Fórum.

SESSÕES DA JUNTA COMERCIAL NO CADERNO DE INEDITORIAIS

A partir de 1.º de janeiro de 1980, as atas das sessões da Junta Comercial do Estado de São Paulo, que são publicadas no caderno do Executivo, passarão a ser inseridas no caderno de Ineditoriais.

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares Página 1

DECRETOS

- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar à Assembléia Legislativa do Estado Página 3

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de escrivão, investigador de polícia e técnico em telecomunicações policiais — Classificação e convocação Página 76
- Servidores para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP — Inscrições aprovadas e convocação para provas Página 79
- Médico assistente para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP — Classificação e convocação Página 80
- Servidores para o Campus de Botucatu — UNESP — Classificação e convocação Página 81
- Agente de portaria para o Tribunal Regional Eleitoral — Convocação Página 132

COMUNICADOS

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre transferência de material